

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DOS ATIVOS (IMPAIRMENT) E VIDA ÚTIL.

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

2 - OBJETO

Prestação de Serviços de Inventário Físico, Avaliação Patrimonial dos Bens do Ativo Imobilizado, com utilização do conceito de custo atribuído (Deemed Cost), Teste de Recuperabilidade (Impairment Test) para os bens do Ativo Imobilizado.

3 - INTRODUÇÃO

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo –PRODAM-SP S/A, é uma empresa da economia mista, regida pela lei das sociedades anônimas, e tem como ramo de atividade a prestação de serviços de tecnologia da informação.

4 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1.DO INVENTÁRIO

4.1.1. LEVANTAMENTO CONTÁBIL

- a) A PRODAM-SP deverá fornecer uma relação com nº de Patrimônio e Descrição dos 18.000 itens estimados de bens patrimoniais a serem inventariados.
- b) A empresa a ser contratada deverá tratar e carregar as informações recebidas para que sejam feitas as conversões da base contábil dos ativos para a realização do inventário e coleta de dados em campo;
- c) A PRODAM-SP deverá fornecer a relação dos bens patrimoniais em arquivo dos tipos: XLS ou XLSX.

4.1.2. DA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO

- a) a elaboração do inventário perfaz a identificação da situação, fixação e/ou substituição de plaqueta, quando necessário, e do registro das

informações em planilha com descritivo técnico de cada bem e a sua alocação de forma automatizada; e

b) as atividades correspondentes à elaboração do inventário serão realizadas in loco, em conjunto com o responsável pelo acompanhamento da elaboração do inventário designado pela PRODAM.

C) os inventários serão realizados nos seguintes endereços:

- Rua Líbero Badaró, 425 – 1º, 2º, 3º, 6º e 7º Andares - São Paulo
- Av. Francisco Matarazzo nº 1500 – 14º e 15º Andares - São Paulo
- Rua Pedro de Toledo nº 983 - São Paulo
- Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2152 - 11º Andar - São Paulo

d) os bens localizados nas unidades e não constantes no arquivo fornecido pela PRODAM-SP deverão ser classificados de acordo com a natureza do bem, tomando por referência produto similar constante do relatório;

e) na identificação de todos os bens deverão ser registradas as características dos bens inventariados e respectivas informações adicionais, quando houver, seguindo os dados do arquivo

f) as características dos bens compreendem, entre outras especificações constantes no arquivo o aspecto físico (estado de conservação: bom, regular e ruim);

g) o relatório de itens será disponibilizado em meio eletrônico, em formato arquivo dos tipos XLS ou XLSX, para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados.

4.1.3. COTEJAMENTO/ CONCILIAÇÃO

a) a CONTRATADA deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens inventariados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras físicas e contábeis;

b) no caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil, o bem deverá ser dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação

de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição;

- c) para os bens sem identificação no momento do inventário, deverá ser feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, número de série, estado de conservação);
- d) desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente e que não foram identificados no cadastro); e
- e) o relatório de itens será disponibilizado pela CONTRATADA por meio eletrônico, em formato arquivo dos tipos XLS ou XLSX para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados.

4.2. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - CUSTO ATRIBUÍDO - DEEMED cost

- a) a CONTRATADA deverá estabelecer o Custo Atribuído (Deemed Cost) a todos os itens que compõem o ativo imobilizado da CONTRATANTE (EBC), conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos ICPC 10 e CPC 27, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e nos demais instrumentos legais aplicáveis.
- b) CONTRATADA deverá apresentar os laudos de avaliação contendo o resultado final da avaliação patrimonial do imóvel de propriedade e/ou responsabilidade da PRODAM-SP situado na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2152 - 11º Andar - São Paulo.
- c) a CONTRATADA deverá emitir Laudo de Avaliação conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para avaliação imobiliária, contidas na série NBR 14653, que consideram a emissão de laudos de avaliação;
- d) a análise técnica deverá ser realizada por engenheiro responsável técnico, com habilitação legal na especialidade, para identificar o valor dos bens quanto ao que for praticado pelo mercado, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

4.2.1. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- a) a CONTRATADA deverá realizar a avaliação dos bens móveis, conforme estabelecido nos Pronunciamentos Técnicos nº ICPC 10, CPC 27, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, na NBR 14.653, e nos demais instrumentos legais aplicáveis, com a emissão do laudo de avaliação; e
- b) o relatório de avaliação deverá ser apresentado fundamentado e com informações mínimas que permitam o pleno atendimento às práticas contábeis, conforme consta no Item 34 do ICPC 10. Os bens móveis deverão ser organizados por localização física.

4.2.2. DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL

4.2.3.3.1. A CONTRATADA deverá determinar a vida econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10 - item 34.

Os trabalhos compreenderão análises e avaliações do Ativo Imobilizado e Intangível (a ser fornecido pela PRODAM-SP), utilizando os critérios e métodos estabelecidos no CPC 01 e 27.

- a) o laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:
 - a.1) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
 - a.2) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
 - a.3) Análise da vida útil dos ativos imobilizados;
 - a.4) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos;
 - a.5) Documentário fotográfico dos bens tangíveis vistoriados;
 - a.6) Descrição dos bens intangíveis a ser fornecido pela PRODAM-SP;
 - a.7) Diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment Test"; e
 - a.8) deverão estar fundamentados na NBR pertinente.

b) o levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da CONTRATADA.

4.2.3. TESTE DE RECUPERABILIDADE — IMPAIRMENT

- a) trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível; e
- b) o laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atendam o disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.638, de 28 de dezembro de 2007, 11.941, de 27 de maio de 2009, ICPC 10, normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços e apresentação dos Laudos será de até 30/11/2021. O Laudo com os resultados do inventário, do Impairment e a avaliação da Vida útil será individualmente identificado e impresso e encadernado além de cópia em mídia eletrônica.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, sem prejuízo à prestação dos serviços, descritos nesta Cláusula, no que tange aos procedimentos e registros contábeis e tributários, inclusive elaboração de notas explicativas às demonstrações financeiras, referentes aos valores decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.2. Todos os laudos técnicos decorrentes dos serviços contratados deverão ser elaborados na forma que disciplina a legislação vigente e os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

- 6.3. A PRODAM-SP deverá avaliar os serviços prestados de cada etapa e, estando de acordo, deverá emitir Termo de Recebimento definitivo.
 - 6.4. Os serviços serão recusados e devolvidos à CONTRATADA para ajustes quando forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Contrato.
 - 6.5. A CONTRATADA deverá efetuar os ajustes/correções em até 03 (três) dias úteis a contar do dia posterior à devolução do documento, referido no subitem 6.4. desta Cláusula.
 - 6.6. Durante a execução dos serviços as determinações e as solicitações formuladas pelo empregado da PRODAM-SP, designado como fiscal deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade deste atendimento apresentar justificativas por escrito.
 - 6.7. caso os esclarecimentos solicitados pelo empregado da PRODAM-SP, designado como fiscal deste Contrato, impliquem em indagações de caráter técnico deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - 6.8. Responder pelos danos causados diretamente a PRODAM-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos trabalhos;
 - 6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento.
 - 6.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
 - 6.11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
 - 6.12. Garantir a identificação de seus profissionais, com o uso de crachás em local de fácil visualização, enquanto estiverem nas dependências da PRODAM-SP;

- 6.13. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.14. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à PRODAM;
- 6.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a PRODAM-SP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 - EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

EQUIPE PROFISSIONAL

- 7.1. A equipe de profissionais deverá ter experiência em trabalhos envolvendo as normas de contabilidade aplicada ao assunto.
- 7.2. Todos os custos e despesas para a execução dos trabalhos, tais como, pessoal, seguro, deslocamento, alimentação, encargos sociais e previdenciários e trabalhista será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Após a emissão do Termo de Recebimento definitivo de cada etapa, a PRODAM-SP deverá efetuar o pagamento proporcional, conforme cronograma abaixo:

A	Elaboração do Inventário Cotejamento / Conciliação Saneamento	50%
---	--	-----

B	Avaliação Patrimonial - Custo Atribuído - Deemed Cost Determinação da Vida Útil Apuração do Valor Residual Teste de Recuperabilidade - Impairment Test	50%
---	---	-----

- 8.2. - A nota fiscal de serviços deverá ser encaminhada à PRODAM-SP, através do setor de Expediente por meio eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 8.3. Após o recebimento da nota fiscal, a PRODAM-SP disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os termos constante no contrato.
- 8.4. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- 8.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar do aceite da nota fiscal fatura e condicionada à emissão do Termo de Aceite.
- 8.6. Caso a nota fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da nota fiscal devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º

(décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicada cumulativamente a outras sanções previstas.

São Paulo, 31 de Agosto de 2021

Marco Antônio Fernandes
Gerente

Marco Aurélio Travasso
Coordenador